



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

## **LEI Nº 1.720, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM no Município de Florestópolis – Estado do Paraná.**

### **TÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM integrará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II – estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III – propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

IV – propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

V – zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas a divulgação da situação da mulher nos diversos setores;

VII – manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VIII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

IX – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

X – manter e administrar verbas atinentes ao conselho;

XI – organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

XII – elaborar e apresentar anualmente, a Secretaria de Desenvolvimento Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XIII – elaborar e reformar seu regimento interno;

XIV – eleger, dentre seus membros, a presidente, vice-presidente e a secretária do Conselho.

**Parágrafo único.** Todas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, salvas as exceções previstas nesta Lei, serão tomadas pela maioria de seus integrantes, presente a maioria absoluta, e serão registrados em livro próprio.

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 8 (OITO) representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo prefeito, sendo constituído por 4 representantes do poder público e 4 representantes da sociedade civil.



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

§ 1º A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.

§ 2º O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

§ 3º As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§ 4º As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Diretoria:
  - a) presidência;
  - b) vice-presidência;
  - c) secretária-geral;
- III – Comissões Temáticas.

**Art. 5º** Compete a presidência do CMDM:

- I – convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos;
- II – coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV – representar o Conselho e delegar competências;
- V – submeter à apreciação da plenária o relatório anual do Conselho;
- VI – encaminhar ao Governo do Município, quando necessária, sua apreciação e decisão, exposição de motivos e informações sobre matéria da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

VII – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

VIII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas por deliberação da Plenária;

IX – distribuir às comissões matérias para estudos e trabalhos relativos à competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

X – orientar o funcionamento das comissões temáticas;

**Art. 6º** Compete a vice-presidência do CMDM:

I – substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II – auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 7º** Compete a secretária-geral do CMDM:

I – redigir as atas das reuniões;

II – inscrever as pessoas, presentes à reunião, que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta.

**Art. 8º** A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

**Art. 9º** As Conselheiras, governamentais e não governamentais, terão um mandato com o prazo de dois anos, permitido uma recondução.

**Parágrafo único.** As Conselheiras governamentais serão indicadas e nomeadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 10º** São impedidas de servir no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ao mesmo tempo, ascendente e descendente, sogra(o), nora, irmãos, cunhados, tia, sobrinha, madrasta e enteada.

**Art. 11.** A suplente substituirá a Conselheira nos seus impedimentos e suceder-lhe-á na hipótese de vaga.



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

**Art. 12.** O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

- I – morte;
- II – renúncia expressa;
- III – por presunção de renúncia, por conselheira que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alteradas, sem justificativa;
- IV – desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;
- V – procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – condenação definitiva por crime comum ou de responsabilidade.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas nos incisos IV e V da destituição da conselheira, será garantido, à conselheira acusada, o direito à ampla defesa.

**Art. 13.** A vacância do cargo será, em qualquer hipótese, declarada pela maioria absoluta dos membros do CMDM, em reunião previamente convocada para tal finalidade.

**Art. 14.** O Poder Público Municipal providenciará as condições e recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 15.** As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas em reuniões ordinárias plenárias, podendo ser convocada sessão plenária extraordinária para a tomada de decisões emergenciais.

**Parágrafo Único.** O Regimento Interno do CMDM disporá da convocação e da periodicidade das reuniões, assegurada a realização de, no mínimo, uma reunião ordinária mensal.

**Art. 16.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá uma diretoria eleita pelo Conselho dentre as próprias conselheiras para um mandato de dois anos:

- I – haverá alternância na presidência entre os representantes governamentais e não governamentais, de forma que, quando a presidente for uma representante governamental, a vice-presidente seja não governamental:



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

II – as atribuições e funcionamento da diretoria no Regimento Interno do CMDM deve observar a paridade entre as representantes governamentais e não governamentais na sua composição.

**Art. 17.** O Poder Público Municipal, através do Departamento Municipal de Assistência Social, propiciará o apoio necessário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 18.** O desempenho da função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será sem qualquer remuneração, considerado como serviço público relevante prestado ao Município.

## **TÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 19.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Florestópolis - CMDM, de natureza contábil, com o objetivo de gerenciar recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Florestópolis.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM visa assegurar recursos necessários para a efetivação das políticas públicas dedicadas à promoção da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos da mulher; ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contra a mulher.

**Art. 20.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Florestópolis - CMDM, definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, conforme a necessidade de recursos apresentados através de projetos pelas Entidades e Programas Públicos, alocando-os nas respectivas áreas, em conformidade com as prioridades definidas no planejamento anual:



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

I – as entidades conveniadas com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Florestópolis - CMDM, deverão apresentar projetos de acordo com os critérios legais abaixo especificados:

- a) manutenção e qualificação do atendimento, especificando as despesas de custeio da entidade, despesa com pessoal, com serviços e despesas diversas;
- b) espaço físico: aquisição, construção ou reforma;
- c) equipamentos: aquisição, manutenção e/ou atualização;
- d) qualificação de recursos humanos;
- e) mobilização social: campanhas, publicações, eventos e outros;

II – os projetos referentes ao espaço físico deverão ser apresentados esclarecendo se haverá ampliação do número de atendimentos; se haverá ampliação do espaço físico sem ampliar o número de atendimentos; ampliação para atendimentos às normas de segurança, vigilância sanitária, acessibilidade ou prevenção em situação de sinistro;

III – os projetos com vistas à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, deverão ser apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Florestópolis - CMDM, de acordo com os critérios legais previstos no inciso I deste artigo e de acordo com os eixos priorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Florestópolis - CMDM.

## **Art. 21.** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I – dotação consignada no orçamento municipal necessária ao funcionamento das políticas públicas e projetos determinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

II – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III – contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais, que sejam destinadas especificamente ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;

IV – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

V – outros recursos que lhe forem destinados legalmente.





# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

§ 1º Deverão ser consignadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos, dotações orçamentárias próprias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão depositados em instituições oficiais, em conta especial sob denominação de FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE FLORESTÓPOLIS.

§ 3º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) de existência de disponibilidade em função do cumprimento do programa;
- b) de acordo com o deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Florestópolis – CMDM.

**Art. 22.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será movimentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Florestópolis — CMDM, de acordo e em estrita observância às deliberações plenárias do Conselho, para as quais receberá o auxílio da assessoria técnica dos Departamentos de Administração e Finanças.

**Art. 23.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ficam responsáveis pela prestação de contas e apresentação de balanços assinados por um contador habilitado, na forma estabelecida Regimento Interno do CMDM, respondendo pelos prejuízos ou danos causados ao FMDM, nos casos de dolo ou culpa.

**Art. 24.** Compete à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e à Presidente do CMDM, relativamente à gestão do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente:

I – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

II – manter o controle, escriturar as aplicações financeiras levadas a efeito ao Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III – administrar os recursos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;





# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das mulheres, ordenando empenhos e pagamento das despesas do Fundo e assinando cheques, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo.

**Art. 25.** Os recursos do Fundo serão aplicados e mantidos em estabelecimentos oficiais de crédito. Os valores serão aplicados em programas de atendimento e serviços aprovados pelo CMDM.

**Art. 26.** Os recursos do Fundo serão destinados exclusivamente aos programas de atendimento e de prestação de serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cabendo à Presidente exigir o cumprimento das formalidades para a sua liberação e prestação de contas.

**Art. 27.** O Departamento de Finanças repassará ao Fundo os recursos a ele destinados até o 1º dia do mês subsequente, dentro das disponibilidades financeiras de caixa.

**Art. 28.** Nenhuma despesa será realizada sem a devida cobertura de recurso, sendo a despesa do Fundo constituído por:

I – financiamento parcial ou total dos programas de Proteção Especial constantes do Plano de Aplicação;

II – do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observadas as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** O Fundo terá vigência indeterminada.

**Art. 29.** O Poder Executivo providenciará a divulgação desta Lei, através de exemplares a serem distribuídos para os órgãos governamentais e entidades envolvidas no atendimento à mulher e demais interessados.

**Art. 30.** O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será publicado, através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

**Art. 31.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.**

**ONÍCIO DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**